

# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional*

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001117/2013  
Data: 10/06/2013 Horário: 09:25  
Legislativo - PAR 82/2013

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei de nº 028/13, recebido em 11/03/13, que obriga o exame de oximetria de pulso nas maternidades do município de Ibitinga, de autoria do nobre Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, nos seguintes termos.**

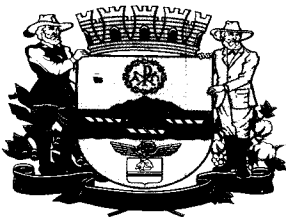
**Examinando minuciosamente o Projeto de Lei em comento, verificamos que não merece prosperar pelos seguintes motivos:**

**Primeiro, porque o Vereador, não possui competência para legislar sobre assuntos que envolvam matérias de saúde pública, pois, tal competência é da União e dos Estados.**

**Segundo, porque fere frontalmente a Constituição Federal, mais precisamente o artigo 2º da Constituição Federal, impondo a maneira de como deve ser prestado o serviço público, criando ainda atribuições à Secretaria Municipal, em descompasso com o artigo 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.**

No mesmo sentido foi o Parecer da NDJ, que está juntado aos autos, sendo que o Projeto de Lei não merece prosperar, pois, contraria frontalmente o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal e demais dispositivos infra-constitucionais.





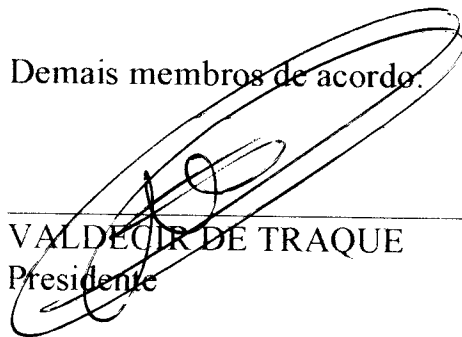
*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

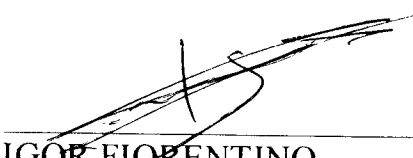
---

Assim, exaro parecer contrário  
à sua tramitação,  
pela sua inconstitucionalidade.  
Ibitinga, 16 de maio de 2013.

  
Relator:  
OSIAS SOARES DE OLIVEIRA

Demais membros de acordo.

  
VALDECIR DE TRAQUE  
Presidente

  
IGOR FIORENTINO  
Vice-Presidente

---

